



PARECER ÚNICO Nº 0263535/2018 (PROTOCOLO SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01715/2001/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga		<i>Não se aplica.</i>
Autorização para intervenção ambiental - AIA		<i>Não se aplica</i>
Reserva Legal		<i>Não se aplica</i>

EMPREENDEDOR:	Posto Vapabuçu LTDA	CNPJ: 21.309.034/0001 - 32
EMPREENDIMENTO:	Posto Tucunaré	CNPJ: 21.309.034/0001 - 32
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA: Urbana
DATUM: 69	LAT/Y 19° 47' 27,52"S	LONG/X 44° 21' 40,96"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA: Córrego do Tropeiro
CÓDIGO F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO CONFORME DN COPAM 74/2004 Posto Revendedor	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Renato Eduardo Pantufo da Silveira		REGISTRO CREA/MG: 30.207/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 86014/2017		DATA: 30/11/2017
AUTO DE INFRAÇÃO: 141353/2018		DATA: 09/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mário Augusto de Resende - Gestor Ambiental do Processo	1043880 - 2	
Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1059325-9	
De acordo: Débora Dias do Carmo – Gerente de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	752.613 - 0	
De acordo: Letícia Capistrano Campos – Chefia de Gabinete	752.821 - 9	



1. Introdução

Este parecer técnico objetiva apreciar o requerimento de Revalidação da Licença de Operação corretiva, Certificado LOC 015/2009 – SUPRAM/CM, PA/COPAM/01715/2001/002/2007, concedida em 17/02/2009, com validade até 17/02/2015, para o empreendimento Posto Tucunaré, revendedor de gasolina comum, álcool, diesel aditivado, diesel comum, gasolina aditivada, e lubrificantes derivados de petróleo da empresa Posto Vapabuçu LTDA.

O empreendimento objeto apresenta RADA/ART: 14.201.400.000.002.212.026, Auto de Fiscalização Nº. 68014, datado em 30/11/2017, e informações complementares. O Posto Tucunaré opera desde 17/10/2001, com bandeira BRANCA, sem que houvesse qualquer ampliação. A capacidade total de armazenagem do seu Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é 120m³. A última troca de tanques desse SASC se deu há mais de 10 anos.

Além disso, o Posto Tucunaré é de médio porte e de médio potencial poluidor ou degradador, portanto da classe 3, conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM 74/2004. A atividade deste posto de abastecimento de combustíveis enquadra sob o código F-06 – 01 – 7.

Ressalta-se, por fim, que o processo em questão é originário do FCEI Nº. R274218/2014 e de seu respectivo FOB Nº.0951325/2014.

1.1. Documentação Correlata Apresentada

Destaca-se na documentação apresentada anexa ao requerimento de Revalidação de Licença de Operação - REVLOC em questão, aqueles documentos de maior interesse ou importância técnica, listados abaixo.

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.**
- b. Formulário de Orientação Básica – FOB**
- c. Requerimento de Revalidação de Licença, de 07/10/2014**
- d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, de 14/11/2014, com validade até 11/11/2019.**
- e. Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de 22/05/2017.**
- f. Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com ART, contemplando a atividade fim do licenciamento, conforme Termo de Referência.**
- h. Auto de Fiscalização 86014/2017, de 30/11/2017.**
- j. Certificado de Posto Revendedor, com Número de Despacho: ANP Nº. 381 e Data da Publicação: 04/04/2001.**
- k. Licença de Operação Corretiva – Certificado LOC Nº. 15 – SUPRAM CM, de 17/02/2009, com validade até 17/02/2015.**
- I. Condicionantes, ou Anexos I e II, da licença de operação que se quer revalidar**



2. Localização do Empreendimento

O Posto Tucunaré está localizado no município de Sete Lagoas, no doravante Rua Equador, nº 1884, no bairro Santa Maria.

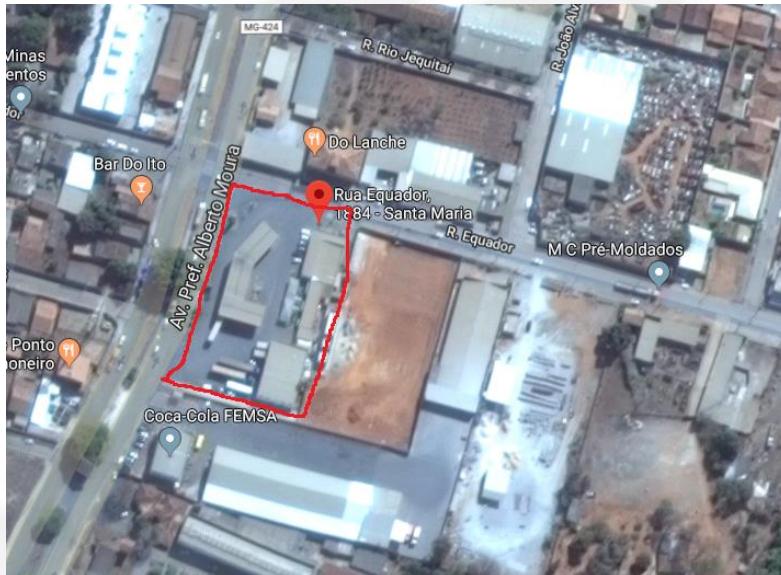


Figura 1 – Localização do Posto Tucunaré.

Fonte: Google, 2018.

3. Caracterização do Empreendimento

O posto Tucunaré possui Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP em 05/04/2018. Sua operação iniciou-se em 17/10/2001, e pertence à empresa Posto Vapabuçu LTDA, a qual opera numa área útil de 980m², parte integrante de uma área total de 9.000m². Funciona em 03 turnos de revezamento, de 06 às 22 horas, e emprega 24 funcionários.

Ressalta-se que não houve ampliação da capacidade produtiva desse posto de combustíveis ou modificações de processos durante a validade da Licença de Operação que se quer revalidar. O piso das áreas de abastecimento e descarga desse posto são impermeabilizados com concreto e possuem canaletas de drenagem dos efluentes líquidos gerados.

3.1. Atividades Não Passíveis

Destaca-se, a seguir, as atividades não passíveis ou não listadas na DN COPAM 74/2004 desse posto de combustíveis:

1. Loja de conveniência
2. Farmácia
3. Banheiros
4. Almoxarifado
5. Troca de óleo
6. Borracharia



7. Estacionamento
8. Lavagem de para-brisa de veículos
9. Restaurante
10. Disposição de pneus usados e de resíduos sólidos.

OBS.: As atividades de troca de óleo de caminhões, lavagem e lubrificação de veículos e ducha a jato foram desativadas.

Utilidades

Água tem origem na rede pública de abastecimento/concessionária e o consumo é da ordem de 30m³/mês, na lavagem de pisos, equipamentos e outras utilidades.

A energia elétrica é da CEMIG, sendo que o consumo médio mensal é da ordem de 2.663 KW.

Tanques de Combustíveis e respectivas Bombas

TANQUE	VOLUME (L)	COMBUSTÍVEL	BOMBA	ESTANQUEIDADE	
				Teste com produto	Teste sem produto
TQ1	30.000	Gasolina comum	B1, B2, B3	Estanque	Estanque
TQ2	15.000	Álcool e Gasolina	B1, 2 bicos	-	Estanque
TQ3	15.000	Diesel S500	B4	-	Estanque
TQ4	30.000	Diesel S10	B5	Estanque	Estanque
TQ5	15.000	Diesel S500	B5	Estanque	Estanque
TQ6	15.000	Diesel S10	B5	-	Estanque

Obs. 1: Realizou-se testes da parte seca, sem produto, nos TQ2, TQ3 e TQ6, por apresentarem pouco produto.

Obs. 2: As instalações de abastecimento de combustíveis existentes no empreendimento objeto deste parecer estão enquadradas na Resolução CONAMA 273/2000, e estão adequadas aos requisitos daquela resolução.

Teste de Estanqueidade

Verificou-se através de teste de estanqueidade, de 22/05/2017, com validade até 22/05/2018, que os tanques subterrâneos de combustíveis e as instalações deste posto estão estanques conforme a tabela acima.

Observa-se ainda que o teste de estanqueidade deve ser realizado conforme o item 4.1.2.1 do Anexo 4 da DN COPAM 108/20007, com periodicidade a cada 12 meses, pois seu SASC é constituído de tanques com parede simples e sem monitoramento eletrônico intersticial, além de estarem instalados há mais de 10 anos, desde 17/10/2001.

Apresentou-se o Certificado de Avaliação de Estanqueidade do Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC e as instalações a eles associadas, que se apresentaram estanques, conforme o Método do Teste de Estanqueidade ALERT Model 1.000/Analizador Sônico.

Por fim, o Responsável Técnico por esse certificado é o Engenheiro Mecânico Odimar Silva Albuquerque - ART: 1420170000003820249



4. Avaliação do Cumprimento de Condicionantes da LOC

1. Executar o Programa e Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e de geração de ruídos conforme definido no Anexo II

Comentário: Executou-se o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos conforme o Anexo II da Licença de Operação que se quer revalidar.

2. Adequar a distância dos respiros dos tanques, de forma a serem visíveis sobre a cobertura. Após a conclusão das obras necessárias para essa adequação, deverá ser encaminhado à SUPRAM CM um relatório fotográfico apresentando os resultados da referida obra.

Comentário: Adequou-se a distância dos respiros dos tanques de forma a serem visíveis sobre a cobertura, encaminhando relatório fotográfico ao Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/SUPRAM CM, como comprovante.

5. Aspectos e Impactos Ambientais, Medidas Mitigadoras e Avaliação de Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental

Efluentes líquidos que vão para a caixa SAO.

Origem: lavagem do piso do posto e de para-brisa de veículos, e esgotos domésticos de banheiros e restaurante.

Tratamento: Caixa SAO e disposição na rede pública de esgotos sanitários.

Quantidade: 30m³/d

Esgotos Sanitários

Origem: Vestiário, sanitários e restaurante

Quantidade: 59m³/dia

Destino: lançamento na rede pública de esgotos domésticos.

Águas Pluviais

Destino: lançamento na rede pública urbana de drenagem de águas de chuva.

Resíduos Sólidos

RESÍDUO	OPERAÇÃO GERADORA	TAXA MENSAL	ACONDICIONAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL
Óleo lubrificante usado	Troca de óleo	100l	Tanque	Rerrefino
Embalagens contaminadas com óleo	Troca de óleo	150 kg	Tanque	Incinação
Estopas e flanelas contaminadas com óleo e graxa	Troca de óleo e pista de abastecimento	100 kg	Tanque	Incinação



RESÍDUO	OPERAÇÃO GERADORA	TAXA MENSAL	ACONDICIONAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL
Filtro de óleo e de ar contaminados com óleo	Troca de óleo	90	Tanque	Aterro industrial
Lama contaminada com óleo	Caixas SAO e canaletas da pista de abastecimento	200 kg	Tambor	Aterro industrial

OBS.1: A empresa Posto Vapabuçu LTDA firmou contrato com a empresa PETROLUB Indústria de Lubrificantes LTDA, especializada e ambientalmente regularizada, com Licença de Operação, para coletar e dar destinação final adequada ou rerrefino ao resíduo perigoso, classe I, óleo lubrificante usado.

OBS. 2. A empresa Posto Vapabuçu LTDA tem contrato com a empresa PROA RESÍDUOS LTDA, especializada e ambientalmente regularizada, com Licença de Operação, para coletar e dar destinação. Final adequada aos resíduos perigosos, classe I, apresentados na tabela sobreescrita.

Passivo Ambiental

O empreendedor não tem conhecimento sobre passivo ambiental existente na área desse seu posto de combustível.

Monitoramento da Qualidade Ambiental

O empreendimento não executa monitoramento ambiental (água superficial, água subterrânea, ar, solo, ruído no entorno, fauna e flora), pois não é o caso de fazê-lo.

Gerenciamento de Riscos

Esse empreendimento não possui registro de situações de emergência com consequência para o meio ambiente.

Atualização Tecnológica

O posto em questão não recebeu atualização em decorrência dos avanços tecnológicos nas áreas de produção, tratamento e disposição final de efluentes e resíduos.

Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental

Teste de estanqueidade

Observa-se que o teste de estanqueidade deve ser realizado conforme o item 4.1.2.1 do Anexo 4 da DN COPAM 108/20007 a cada 12 meses, pois o SASC desse posto é constituído de tanques com parede simples, sem monitoramento eletrônico intersticial, e estão instalados há mais de 10 anos, desde 17/10/2001.

Proteção contra vazamento, derramamento e transbordamento, adota-se:

a. Sistemas de proteção e controle definidos pela NBR 13.786.

Proteção contra vazamento, adota-se:

a. Válvula de retenção junto à sucção das bombas
b. Tubulação e confecções em PEAD, para linhas enterradas.
c. Câmara de contenção ou SUMP sob as unidades abastecedoras.
d. Câmara de contenção ou SUMP sob os filtros de diesel



Proteção contra derramamento, adota-se

- a. Canaletas que drenam os efluentes das pistas abastecedoras para a CSAO
- b. Piso impermeabilizado com concreto

Proteção contra transbordamento, adota-se:

- b. Câmara ou SUMP nas bocas de descargas dos tanques

Controle da Eficiência do Sistema de Separação de Água e Óleo.

A pequena quantidade de efluentes líquidos gerados na lavagem de para-brisas de veículos, lavagem das pistas de abastecimento, pistas de descarga de combustíveis e áreas de troca de óleo é drenada para uma caixa SAO, conforme a NBR 14.605, onde a fração oleosa e os resíduos sólidos ou lama são retidos. Os efluentes fisicamente tratados são descartados em rede de esgotos pública, com a anuência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

A qualidade desses efluentes deverá atender à Resolução CONAMA 357/2005 e a DN conjunta COPAM/CERH 01/2008, antes do descarte no corpo receptor ou em rede de esgotos, portanto o projeto desses sistemas e suas manutenções devem ser compatíveis com o volume de efluentes gerados.

O empreendedor apresentou laudos de análises dos efluentes dessa CSAO, realizados pelo Centro Tecnológico Brasileiro da Conformidade, sendo que alguns parâmetros não atendem à deliberação normativa sobrecitada.

Pretende-se aperfeiçoar a eficiência e eficácia das análises dos efluentes líquidos que são destinados a esse sistema de separação de água e óleo. Sendo assim, se faz necessário implantar nova caixa SAO que proporcione tal eficiência e respectiva eficácia. Além disso, a limpeza desse sistema atual de separação de água e óleo deverá ser semanalmente, e as análises devem ser a cada 30 dias.

Riscos de acidentes, incêndio, explosão e derramamento, decorrentes de falha humana/operacional

Controlados através de capacitação dos funcionários, contados da revalidação da Licença de Operação corretiva deste parecer.

A empresa deve apresentar certificados atualizados de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, e de Treinamento Básico para Brigada de Incêndio dos funcionários. Esses treinamentos devem ser realizados a cada 02 anos, a partir da concessão da revalidação da Licença de Operação corretiva em questão, conforme o Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.

Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, de 14/11/2014, com validade até 14/11/2019.

Impactos Ambientais Decorrentes

Os possíveis impactos ambientais, mais evidentes, decorrentes da atividade desse posto de combustíveis são no meio físico e no meio socioeconômico, apresentados abaixo.

Meio físico

- a. Contaminação do solo



- b. Contaminação do lençol freático
- c. Contaminação de curso de água
- d. Contaminação do ar
- e. Compactação do solo

Meio socioeconômico

- a. Geração de emprego
- b. Arrecadação de impostos

Esse empreendimento possui implantados sistemas de controle e mitigação de impactos ambientais tais como SUMPS, Caixa SAO, canaletas e cobertura da área de abastecimento de combustíveis. Não se constatou **poluição ou degradação ambiental** como resultado da operação desse posto de combustíveis em questão na vistoria de 30/11/2017.

6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme informado em vistoria, é proveniente da concessionária local.

7. Autorização para Intervenção Ambiental, Reserva Legal e Compensação Ambiental

Não há qualquer supressão de vegetação. A instalação do empreendimento em operação encontra-se consolidada, não exigindo, portanto, novas interferências físicas. Além disso, não se aplica a exigência de averbação de reserva legal ou de compensação ambiental, devido à localização do empreendimento em área urbana.

8. Controle Processual

Competência para análise do presente processo

A análise do presente processo se dá com fundamento na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2516, de julho de 2017, alterada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.602, DE 23 DE JANEIRO DE 2018, que instituiu a Força-Tarefa para o processamento dos passivos de licenciamento ambiental das SUPRAMs – “FT Licenciamento”.

Competência para decisão do requerimento

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 21.972, de 21/01/2016, art. 4º, VII, letras a, b e c, compete à SEMAD, por meio de suas superintendências, decidir sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de classes 3 e 4. Portanto, caberá ao superintendente da SUPRAM CM a decisão quanto ao presente requerimento.

Síntese do processo

Trata-se de requerimento de REVLO – Revalidação de Licença de Operação Corretiva para a atividade prevista na Deliberação Normativa nº 74/2004 sob código F-06-01-7, a saber: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas



retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Sete Lagoas/MG, à Rua Equador, nº 1884, e, de acordo com informações do empreendedor, a capacidade de armazenagem é de 120 m³. Portanto, é médio o porte do empreendimento que, conjugado com o potencial poluidor degradador médio, enquadra-o na classe 3, conforme DN nº 74/2004.

Foi requerida a revalidação da licença de operação em caráter corretivo nº 015/2009 e, para tanto, realizada vistoria em 30 de novembro de 2017, conforme Auto de Fiscalização nº 86014.

Documentação apresentada

O Empreendedor iniciou o procedimento por meio do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls. 01 a 03), tendo sido emitido o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0951325/2014 (fl. 04), de acordo com o qual deveriam ser apresentados, para a formalização do processo, os documentos listados abaixo, que foram devidamente entregues conforme Recibo nº 0087423/2015 (fls. 05):

- a) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB): fls. 016 (AVCB nº 153255 emitido em 14 de novembro de 2014 com validade até 14 de novembro de 2019);
- b) Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respectiva ART ou equivalente do profissional: fls. 0021 e seguintes – Responsável técnico: Edson de Faria Carvalho – CREA-MG 3942.
- c) FCE: fls. 01 a 03;
- d) FOB: fls. 04;
- e) Requerimento de licença: fl. 014, assinado pelo responsável legal pelo empreendimento que possui poderes para tanto de acordo com o contrato social apresentado, às fls. 06 a 13;
- f) Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento: fl. 15;
- g) Recibo de pagamento dos custos de análise: fl. 17 (1^a parcela de seis);
- h) Certificado de regularidade do cadastro técnico federal: fls. 146;
- i) Cópia digital acompanhada de declaração atestando que confere com o original: fls. 20 e CD com a cópia digital do processo às fls. 66;
- j) Publicação da concessão de licença, originais e cópias: fls. 61 e 62;
- k) Publicação do requerimento de licença, original e cópia: fls. 63 e 64;
- l) Comprovante do pagamento de emolumentos: fls.018.

Consta nos autos o requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, protocolado em 11 de março de 2016, às fls. 77, pendente de análise.

Observa-se que todos os documentos relacionados no FOB – Formulário de Orientação Básica foram apresentados pelo empreendedor e são válidos.

Unidade de Conservação

Conforme informado nos itens 4.3 e 4.4 do FCE, o empreendimento não se localiza em unidade de conservação ou zona de amortecimento e, portanto, é desnecessária a apresentação de ciência ou de anuência determinada pela Resolução CONAMA nº 428/2010.



Uso de recursos hídricos

O empreendimento faz uso ou intervenção em recursos hídricos fornecidos exclusivamente por concessionária prestadora deste serviço. Tal informação foi contatada em vistoria e está registrada no Auto de Fiscalização nº 86.014, às fls. 139 a 142.

Intervenção Ambiental/Reserva Legal

O empreendedor informa no FCE que não haverá necessidade de intervenção ambiental (supressão de vegetação, intervenção em APP – área de preservação permanente).

Por se tratar de empreendimento localizado em área urbana, desnecessária será a exigência de averbação de reserva legal ou inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Compensação Ambiental

Caso não ocorram as intervenções ambientais acima descritas, não serão exigíveis compensações ambientais previstas pela legislação (Mata Atlântica, APP, Unidades de conservação, minerária, etc).

Indenização dos custos de análise - Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM Nº 2125/2014

Conforme consta no campo 8 do FCE, o empreendedor optou pelo pagamento de 30% do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante após a apresentação da planilha de custos.

Observamos que de acordo com referida norma, o julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados (art. 13). Portanto, o pagamento do restante dos custos deverá ser comprovado previamente à decisão do presente processo.

Auto de infração

O empreendimento foi fiscalizado em 30 de novembro de 2017, conforme demonstra o Auto de Fiscalização nº 86.014/2017, tendo sido lavrado o referido Auto de Infração nº 141353, datado de 09/04/2018.

Requerimento de TAC

Tratando-se de empreendimento em processo de revalidação aplica-se o disposto no art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, in verbis:

Subseção VII

Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.



§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

§ 3º – As licenças de operação emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo de licenciamento ambiental para sua renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas no respectivo processo de licenciamento e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 4º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 3º. (grifo nosso)

Observamos que a elaboração do TAC não mais se apresenta viável, em vista do contido neste parecer. Entretanto, o empreendimento incorreu em irregularidade passível de autuação, conforme acima especificado.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela SEMAD. Não se verificou nenhuma irregularidade de ordem formal que pudesse implicar em nulidade do procedimento adotado.

Sendo assim, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomenda-se o deferimento da Revalidação de Licença de Operação, nos termos do parecer técnico, pelo prazo de 10 (dez) anos nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 47383/2018.

Observamos que, em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará a empreendedora sujeita à autuação.

9. Conclusão/Recomendação

Apresenta-se a avaliação de desempenho ambiental desse empreendimento, considerando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação e o monitoramento executado, cujos parâmetros apresentaram-se satisfatórios, inclusive com relatório confirmatório da fiscalização da SUPRAM CM, de 20/08/2014, e última análise dos efluentes da caixa SAO em 03/10/2014, além do teste de estanqueidade de 22/05/2014, com validade até 22/05/2018, que constatou que os tanques subterrâneos de combustíveis desse posto em questão e as instalações a eles associadas estão estanques.

Sendo assim, sugere-se o **deferimento** para revalidação da Licença de Operação corretiva, com validade de até 10 anos, requerida pela empresa Posto Vapabuçu LTDA, para seu empreendimento Posto Tucunaré, que opera com bandeira BRANCA, tendo em vista a documentação e os estudos apresentados, e a vistoria técnica objeto do Auto de



Fiscalização 86014/2017, de 30/11/2017, realizada nesse posto de combustíveis classe 3, conforme a DN COPAM 74/2004, que subsidiaram e sustentaram tecnicamente este parecer.

Ressalta-se que a validade dessa licença revalidada estará vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I e ao cumprimento do Automonitoramento do Anexo II deste parecer técnico, sendo que os prazos estabelecidos nesses anexos serão contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Posto Vapabuçu Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do Posto Vapabuçu LTDA



Anexo I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Posto Vapabuçu Ltda.

Empreendedor: Posto Vapabuçu LTDA

Empreendimento: Posto Tucunaré

CNPJ: 21.309.034/001 – 32

Município: Sete Lagoas

Atividade: Posto Revendedor

Código DN 74/2004: F – 06 – 01 – 7

Processo: 01715/2001/003/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Adequar o piso da área de descarga de óleo diesel e apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico, conforme o exposto no Anexo 4 da DN 108/2007, ao NUCAM/SUPRAM CM	30 dias a partir da concessão da Licença
02	Implantar nova CSAO. Apresentar a comprovação por meio de relatório fotográfico ao NUCAM/SUPRAM CM	30 dias a partir da concessão da Licença
03	Separar os esgotos domésticos dos efluentes destinados a essa CSAO. Apresentar a comprovação por meio de relatório fotográfico ao NUCAM/SUPRAM CM	90 dias a partir da concessão da Licença
04	Adequar local de disposição temporária de resíduos sólidos e apresentar comprovação da adequação por meio de relatório fotográfico ao NUCAM/SUPRAM CM	60 dias a partir da concessão da Licença
05	Executar a manutenção e limpeza das caixas	Semanalmente durante a vigência da Licença
06	Executar o Auto Monitoramento conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da Licença
07	Realizar a destinação correta dos resíduos sólidos perigosos, classe 1: lama das canaletas da pista de abastecimento e da caixa SAO, óleo usado, estopas, flanelas e vasilhame contaminado com óleo e graxa, com empresa especializada, com Licença de Operação, que possam se habilitar a dar destinação final adequada a esses resíduos.	Mensal durante a vigência da Licença
08	Realizar Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, em até 03 meses, sendo que a reciclagem desse treinamento deve ocorrer em até 02 anos, e manter no empreendimento os registros comprobatórios da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário, conforme o item 4.8 do Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da Licença
09	Realizar o teste de estanqueidade no SASC e da linha de sucção conforme o item 4.1.2.1 do Anexo 4 da DN COPAM 108/2007 a cada 12 meses, a ser executado por empresa credenciada com respectivo profissional habilitado	Anual durante a vigência da Licença



	<i>Obs.: O SASC é constituído de tanques com parede simples, sem monitoramento eletrônico intersticial, e estão instalados há mais de 10 anos.</i>	
10	Realizar Treinamento Básico para Brigada de Incêndio dos funcionários com periodicidade de 02 anos, e manter no empreendimento os registros comprobatórios da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário, conforme o Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da Licença
11	Realizar Preliminar de Avaliação de Passivo Ambiental, incluindo as fases 1 e 2, conforme o Anexo 2 da DN COPAM 180/2007 e em consonância a NBR 15.515-2/2011. Apresentar o relatório contendo os resultados para a Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM.	120 dias a partir da concessão da Licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do Posto Vapabuçu LTDA

Empreendedor: Posto Vapabuçu LTDA

Empreendimento: Posto Tucunaré

CNPJ: 21.309.034/001 - 32

Município: Sete Lagoas

Atividade: Posto Revendedor

Código DN 74/2004: F – 06 – 01 - 7

Processo: 01715/2001/003/2015

Validade: 10 anos

1. Vazamento de Combustíveis

Realizar teste de estanqueidade no SASC desse posto deve ser realizado conforme o item 4.1.2.1 do Anexo 4 da DN COPAM 108/20007 a cada 12 meses.

2. Efluentes Líquidos

Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da caixa SAO	pH, Temperatura, Slidos sedimentáveis e vazão média DBO, DQO, Sólidos em suspensão. Óleos e graxas, Detergentes e Tensoativos.	Mensal

*Os efluentes de qualquer fonte somente poderão ser lançados nos corpos d'água após o devido tratamento.

Relatórios

Enviar semestralmente ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios cadastrados, em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e o número de empregados no período.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise

Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente ao NUCAM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe			Forma	Empresa responsável	



	NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	----------------------	------------------------------	-----------------	----------------------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-Processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

11. Efluentes atmosféricos

Relatórios: Enviar anualmente ao NUCAM, o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases nos respiros dos tanques.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Limites da propriedade externamente	Decibéis	Anualmente

Enviar anualmente ao NUCAM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. Tal relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens acompanhado da respectiva ART.

As amostragens deverão atender às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR 10.151/2000.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica desta secretaria, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.